



TF17PMF04

**TERMO DE FOMENTO Nº 0004/2017**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E A ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS – PEAL.**

**O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.947.979/0001-74, com sede administrativa na Av. Rio das Antas, 185, na cidade de Fraiburgo-SC, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Sra. Claudete GHELLER Mathias**, doravante denominado partícipe e a **Associação dos Programas Educacionais e Assistenciais – PEAL**, declarada utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.308/0001-41, com sede na Rua das Missões, nº 106, subsolo/recreação, no Bairro Santo Antônio, em Fraiburgo-SC, representada pela **Sra. Rosane Jung Alves**, inscrita no CPF 471.413.609-72, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 0001/2017, Processo Administrativo nº 2164/2017, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do Projeto PEAL – Contraturno Escolar, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, parte integrante do presente Termo de Fomento.

1.2 – O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

2.1 – São obrigações da administração pública:

2.2 – Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.3 – Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.4 – Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.5.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.5.1.1 – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.5.1.2 – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2.5.1.3 – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.5.1.4 – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

2.5.1.5 – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.



2.6 – Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.7 – Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.8 – Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.9 – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1 – São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1 – informar ao Município de Fraiburgo todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2 – divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1 – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.2.2 – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

3.1.2.3 – descrição do objeto da parceria;

3.1.2.4 – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.1.2.5 – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.2.6 – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.3 – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.4 – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5 – a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, qual ocorrer primeiro.

3.1.5.1 – manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com poderes de controle e fiscalização.

4.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 – São obrigações do Gestor:

4.3.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



4.3.2 – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.3.5 – comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.4.1 – retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.4.2 – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até dia 01 de novembro de 2018, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Fraiburgo para o exercício de 2017:

Órgão	11.00 Secretaria de Ação Social
Unidade	11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0020.2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação	3.3.50 – Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
Dotação	153
Recurso	1200

6.2 – Contará com dotação orçamentária específica para o exercício de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

7.1 – Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), durante toda a vigência do Termo.

7.2 – Os recursos financeiros serão transferidos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, a partir da competência de novembro de 2017, encerrando-se em novembro de 2018.

7.3 – As parcelas serão transferidas até o 5º dia útil de cada mês na conta-corrente específica, a ser informada pela associação, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da celebração deste termo.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que seja devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.

8.6.1 – Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.

8.7 – Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.3 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3.1 – extrato da conta bancária específica;

9.3.2 – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

9.3.3 – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.3.4 – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.3.5 – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.4 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5 – A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



9.5. 1 – relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.5.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.6 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

9.6.1 – os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.6.2 – os impactos econômicos ou sociais;

9.6.3 – o grau de satisfação do público alvo;

9.6.4 – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7.1 – O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

9.7.1.1 – O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.8 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.8.1 – aprovação da prestação de contas;

9.8.2 – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

9.9.1 – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.2 – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.9.3 – irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.9.3.1 – omissão no dever de prestar contas;

9.9.3.2 – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.3.3 – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.9.3.4 – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.10.1 – O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar



as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Fraiburgo, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Fraiburgo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

15.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Fraiburgo(SC), 01 de novembro de 2017.

**CLAUDETE GHELLER MATHIAS**  
Prefeita Municipal  
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

**ROSANE JUNG ALVES**  
Presidente  
ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS  
EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS – PEAL

**TESTEMUNHAS:**

**Assessoria Jurídica:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



**PEAL – ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS**  
CNPJ: 08.889.308/0001-41 - Rua das Missões, 106 – Subsolo/Recreação  
Bairro Santo Antônio - CEP 89580-000 – Fraiburgo/SC - Fone: (49) 8436-8473

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: PEAL – Associação dos Programas Educacionais e Assistenciais		
CNPJ: 08.889.308/0001-41		
Endereço: Rua das Missões, 106 – Subsolo/recreação – Bairro Santo Antônio		
Município: Fraiburgo	UF: SC	CEP: 89.580-000
E-mail: <a href="mailto:fraiburgo@peal.org.br">fraiburgo@peal.org.br</a> rosanejalves@gmail.com		Telefone: 49 99925-5800/99925-5878/3246-2473
Representante: Rosane Jung Alves		CPF: 471.413.609-72

### 2 – PROPOSTA DE TRABALHO

<b>Nome do Projeto/Atividade:</b> Projeto PEAL – Contraturno escolar
<b>Data de início da execução:</b> 01/11/2017
<b>Data de fim da execução:</b> 31/10/2018
<b>Prazo de execução:</b> novembro de 2017 a outubro de 2018
<b>Público alvo:</b>  O público alvo do Projeto PEAL – Contraturno escolar, aprendizado e proteção, tem o objetivo de atender crianças de 05 a 11 anos no período do contraturno escolar gratuitamente, para os pais que não tem local para deixar seus filhos no período do trabalho. Neste período que as crianças estão da instituição serão desenvolvidas atividades dirigidas conforme o cronograma diário de atividades pelas educadoras.  Também são desenvolvidas palestras para os pais com assuntos relacionados a família e a educação de filhos.
<b>Objeto/finalidade:</b>  “Oferecer um espaço e atividades sadias de desenvolvimento para as crianças no período do contraturno escolar”.  As atividades desenvolvidas são dirigidas pelo modelo do mentoreamento. O mentoreamento é uma experiência relacional, em que uma pessoa confere capacitação e autonomia a outra, mediante o compartilhamento de seus conhecimentos e recursos. ” (Tim Elmore)  A PEAL utiliza o mentoreamento como base, a fim de que cada experiência vivida seja uma experiência única e que possa moldar e lapidar a pessoa, e ser ferramenta para a vida todos.





**PEAL – ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS**

CNPJ: 08.889.308/0001-41 - Rua das Missões, 106 – Subsolo/Recreação

Bairro Santo Antônio - CEP 89580-000 – Fraiburgo/SC - Fone: (49) 8436-8473

As Educadoras diariamente interagem e geram o contato necessário para AFETAR positivamente com AFETO as crianças. Elas acompanham diariamente as crianças a todo momento instruindo, acolhendo, educando, disciplinando, agregando valores únicos para as suas vidas.

**Objetivos/Resultados esperados:**

Conforme Artigo 4º do Estatuto Social, “A PEAL tem por objetivo a educação e assistência social, visando, dentro de suas possibilidades econômico financeiras:

- I. A proteção à família, à infância e à adolescência;
- II. O amparo às crianças e aos adolescentes;
- III. O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), sua defesa e garantia de seus direitos.”

**Observações:** O peal possui estrutura para atender de 90 a 100 crianças, dentre elas, preferencialmente de 30 a 40 crianças em situação de vulnerabilidade e em situação de risco social, específicos vinculados a Secretaria de Ação Social e Conselho Tutelar

**Descrição da realidade:**

A rotina familiar requer em muitos casos que as crianças permaneçam em outro local, sob supervisão de outra pessoa para permitir que seus pais trabalhem. Além disso, em meio a sociedade, são oferecidas diversas alternativas nada sadias e que trazem prejuízos tanto ao indivíduo quanto à comunidade em geral. Exemplo disso são as drogas.

Levando em consideração esses fatores, há a necessidade de um ambiente seguro, sadio e próprio para que pais/responsáveis possam deixar seus filhos.

**Relatório de Atividades:**

Segue de forma avulsa, o relatório de atividades referente 2016.

**Capacidade técnica**

Para executar as atividades pertinentes ao projeto, baseado na equipe mínima proposta pelo Conselho Administrativo da PEAL, haverá a contratação de profissionais educadores no período de execução para atender a demanda de crianças inscritas.

Atualmente, a entidade possui duas profissionais com formação em pedagogia. Com a parceria estabelecida entre o poder público municipal e entidade, o objetivo é ampliar o número de profissionais e contratar também uma psicóloga para assistir às crianças quatro horas por período (matutino e vespertino, totalizando oito horas semanais).

**3 – RECURSOS FINANCEIROS**

<b>Valor do Repasse Proposto</b>	<b>60.000,00</b>
----------------------------------	------------------

#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

EXECUÇÃO DE METAS						
DESCRIÇÃO	ETAPA/FASE	FORMA DE EXECUÇÃO	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Contratação educadores	1	Contratação de educadoras. Sendo 3 para tempo integral (CLT)	un.	3	Maio/2016	-
Contratação psicólogo	1.1	Contratação de psicóloga. Carga horária de 8h por mês (CLT).	un.	1	Maio/2016	-
Contratação zelador	1.2	Contratação de zeladora integral. Mantem o ambiente/ infraestrutura higienizada	un.	1	Maio/2016	-
Abertura vagas	2	Ampliação da capacidade de atendimento	un.	80	Maio/2016	-



#### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

DESPESAS								
DESCRIÇÃO	MATERIAL/ SERVIÇO/ OBRA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DURAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação educador tempo integral	serviço	1	un	12 meses	x		2.716,95*	32.603,40
Contratação psicólogo	serviço	1	un	12 meses	x		230,00*	2.760,00
Contratação zelador	serviço	1	un	12 meses	x		2.049,63*	24.595,56
Material de expediente	material	-	-	12 meses	x		3,42	41,04
<b>TOTAL</b>							<b>5.000,00</b>	<b>60.000,00</b>

\*Valores referente os serviços listados, compõe salários e encargos (INSS, FGTS, PIS, FÉRIAS, 13º, ajuste convenção coletiva)

TABELA RESUMO		
VALOR GLOBAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>0,00</b>

## 5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

<b>DESPESA:</b>	<b>CORRENTE</b>
<b>ANO:</b>	<b>2017/2018</b>
<b>MÊS</b>	<b>REPASSE</b>
NOVEMBRO	5.000,00
DEZEMBRO	5.000,00
JANEIRO	5.000,00
FEVEREIRO	5.000,00
MARÇO	5.000,00
ABRIL	5.000,00
MAIO	5.000,00
JUNHO	5.000,00
JULHO	5.000,00
AGOSTO	5.000,00
SETEMBRO	5.000,00
OUTUBRO	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

<b>DESPESA:</b>	<b>CAPITAL</b>
<b>ANO:</b>	<b>2017/2018</b>
<b>MÊS</b>	<b>REPASSE</b>
NOVEMBRO	0,00
DEZEMBRO	0,00
JANEIRO	0,00
FEVEREIRO	0,00
MARÇO	0,00
ABRIL	0,00
MAIO	0,00
JUNHO	0,00
JULHO	0,00
AGOSTO	0,00
SETEMBRO	0,00
OUTUBRO	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Para maior clareza, firmo a presente.

Fraiburgo, 24 de outubro de 2017

---

Rosane Jung Alves  
471.413.609-72  
Presidente do Conselho Curador